



EDITAL nº 01/2018

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ZEIS PICI

A Comissão Eleitoral do Conselho Gestor da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS PICI, tendo por base o Decreto Municipal nº 14.211, de 21 de maio de 2018, publicado do Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 22 de maio de 2018, convoca os interessados em participar do processo de constituição e instalação do Conselho Gestor da ZEIS Pici como membros titulares ou suplentes, nos segmentos MORADORES e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a se inscreverem e participarem do processo eleitoral, conforme disposto neste edital.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos de inscrição, habilitação e eleição dos(as) moradores (as) e da organização da sociedade civil para a formação e instalação do Conselho Gestor da ZEIS Pici será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, denominada CE e composta pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes da comunidade: Clayton Lopes Castelo Branco; Gabriel Arcelino do Rêgo; Jerssiane Alves Simão;

II – 1 (um) representante de organização da sociedade civil ou entidade acadêmica ou movimento popular: Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária - NAJUC;

III – 1 (um) representante da Secretaria Regional onde se localiza a respectiva ZEIS: Maria Luiza de Oliveira Sena;

IV - 2 (dois) representantes do órgão gestor das Zonas Especiais de Interesse Social: Joana e Silva





Bezerra Kesselring e Juliana Mara de Freitas Sena Mota;

V – 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS: Raimundo Ferreira Filho;

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - elaborar edital de convocação para a eleição, no qual constará o dia, o horário e o local em que esta será realizada;

II - inscrever os candidatos;

III – organizar as eleições, no que tange ao material a ser utilizado para votação, a definição dos mesários, os locais em que ficarão as urnas;

IV – indicar o local de apuração da votação;

V – elaborar a lista nominal daqueles que irão formar as mesas receptoras;

VI – dirimir eventual conflito relacionado ao certame eleitoral;

VII – realizar a apuração de votos e encaminhar o resultado da eleição, e todos os documentos referentes à eleição, para o Órgão Gestor das ZEIS, responsável por homologar o processo e o resultado da eleição.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPLANFOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da decisão.

Art. 3º O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e o calendário apresentado no quadro a seguir, conforme prazos e locais estabelecidos no Decreto Municipal nº14.211/2018.





FASES DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZOS
Inscrição dos candidatos	21/08 a 23/08/2018
Análise das inscrições	24/08 e 27/08/2018
Resultado preliminar da análise de inscrições	29/08/2018
Apresentação de recursos ao resultado preliminar	30/08 a 31/08/2018
Resposta aos recursos impetrados	03/09 a 05/09/2018
Resultado definitivo das inscrições deferidas	05/09/2018
Prazo para campanha pelos candidatos	06/09 a 22/09/2018
Eleição dos Conselheiros	23/09/2018

Art. 4º Havendo indisponibilidade, ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido cronograma previamente estabelecido, será dada ampla e prévia divulgação de novas datas.

SEÇÃO II - DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 5º O Conselho Gestor da ZEIS Pici será composto por 14 (catorze) membros titulares, e 14(catorze) membros suplentes, envolvendo os segmentos dos moradores, do Poder Público e da organização da sociedade civil, composto da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes eleitos entre os moradores da comunidade e seus suplentes;





II - 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no território da ZEIS, e experiência em assessoria comunitária e seu suplente;

III - 06 (seis) representantes do Poder Público e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR;
- c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR;
- d) Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS;
- e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;
- f) Secretaria Regional correspondente;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza e seu suplente.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos III e IV serão indicados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza e do Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza, respectivamente.

Art. 6º Proceder-se-á, através do processo eleitoral ora normatizado, à escolha de 12 (doze) representantes da comunidade para integrar o respectivo Conselho Gestor, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, bem como de 01(uma) organização titular da sociedade civil e de 01(uma) organização suplente.

Art. 7º A escolha dos representantes dos moradores e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor da ZEIS dar-se-á através de voto direto e secreto em processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral.

§1º A participação no processo eleitoral ora regulamentada será restrita aos moradores da área correspondente aos limites legais da ZEIS Pici, conforme Anexo I deste Edital, previstos na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza).

Art. 8º Têm legitimidade para participar do processo de escolha dos representantes da





comunidade e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor da ZEIS todos aqueles que comprovarem a condição de moradores da área considerada como ZEIS e que tiverem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§1º Para votar, os eleitores devem apresentar ao menos 01(um) dos seguintes documentos, de forma legível e identificável: **carteiras de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).**

§2º A comprovação da situação de morador na área da ZEIS deverá se dar através da apresentação de comprovante de residência no seu nome ou, na falta desse, do preenchimento da declaração de residência, conforme modelo (ANEXO II).

§3º A lista de comparecimento em cada local de votação conterà no seu cabeçalho que, ao assinar, o eleitor se declara morador da área da poligonal da ZEIS e está ciente das penalidades legais em caso de informação falsa ou fraudulenta.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 9º A solicitação de inscrição de candidato morador(a) e de candidata organização da sociedade civil será realizada com a entrega do requerimento específico para cada segmento (ANEXO III e IV) e da documentação exigida neste edital, registrada a entrega em protocolo específico (ANEXO V) em um dos postos de recebimento de inscrição da ZEIS, sendo todos os documentos encaminhados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Antes de apresentar sua solicitação de inscrição, o candidato-morador ou



representante de organização candidata deverá conhecer o edital e certificar-se de que todos os requisitos exigidos são preenchidos.

Art. 10 A solicitação de inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma indicado no Art. 3º deste Edital.

Art. 11 Os solicitantes serão os responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Parágrafo único. Caso a documentação não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, ou encontre-se incompleta, a Comissão Eleitoral considerará indeferidas as solicitações de inscrição.

Art. 12 As inscrições para concorrer a membro do Conselho Gestor da ZEIS Pici poderão ser efetuadas nos seguintes locais:

I. IPLANFOR ANEXO (Rua Vinte e Cinco de Março, 268), no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h, na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira dos dias 21 a 23 de agosto;

II. Sede da Associação dos Moradores do Campus do Pici - AMOCAP (Travessa 23 de março, 10), no horário de 15h às 19h, na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira.

Parágrafo único. As solicitações de inscrição também poderão ser entregues via eletrônica, por meio de site específico: <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/eleicoes-conselho-gestor>

Art. 13 Para a candidatura de morador(a) a membro do Conselho Gestor da ZEIS, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

II – residir na área da respectiva ZEIS, conforme delimitação realizada pela Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza).

§ 1º O(a) morador(a) interessado(a) em se candidatar a membro do Conselho Gestor da ZEIS deverá, sob pena de indeferimento de sua inscrição:

a) preencher, assinar e entregar requerimento conforme modelo (ANEXO III);





b) entregar cópia de documento de identificação pessoal, oficial e com foto. **Serão permitidos os seguintes documentos, de forma legível e identificável: carteiras de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).**

c) entregar cópia de comprovante de endereço em seu próprio nome ou, na falta deste, declaração de residência conforme modelo (ANEXO II).

§ 2º A documentação entregue pelo candidato (a) ficará em poder da Comissão Eleitoral até que a encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

Art. 14 Estarão habilitadas a concorrer às vagas destinadas ao segmento organização da sociedade civil aquelas que apresentarem comprovação conforme abaixo:

I - Para comprovação da existência como organização da sociedade civil, considerar-se-ão os seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 01(um) deles:

- a) atas de reuniões da organização;
- b) relatórios de atividades;
- c) estatuto social;
- d) regimento interno;
- e) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

II - Para a comprovação da experiência em assessoria comunitária e atuação no território da ZEIS, será exigido, pelo menos, 01 ano de atividades em assessoria comunitária, e a apresentação de





01(um) dos documentos relacionados no inciso anterior e de, pelo menos, 02(dois) dos seguintes documentos:

- a) publicações da organização;
- b) material audiovisual/ reportagens;
- c) declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
- d) requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS.

§1º A organização candidata indicará seu representante no ato da inscrição.

§2º Cada pessoa física só poderá representar uma única organização da sociedade civil.

§3º Caso haja mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo representante, por mais de uma organização da sociedade civil, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira solicitação efetuada.

Art. 15 A Comissão Eleitoral procederá à análise das solicitações de inscrição de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, conforme art. 3º deste Edital.

§1º O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado em site oficial da Prefeitura e afixado em local de grande visibilidade em conformidade com o calendário eleitoral constante do Art. 3º deste Edital.

§2º A decisão de indeferir a solicitação de inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser publicizado.

§3º Da decisão de indeferir a solicitação de inscrição de candidatura, poderá o solicitante interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicização, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no prazo de 3(três) dias, a contar do término do prazo do



solicitante, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

§4º A Comissão eleitoral publicará o resultado definitivo das inscrições deferidas, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

Art. 16 O deferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral reconhece, no que couber, direito ao solicitante habilitado de participar, votar e ser votado na eleição dos representantes que integrarão o Conselho Gestor da ZEIS.

SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 São impedidos de se candidatar a membro do Conselho Gestor aqueles que compuserem a Comissão Eleitoral da mesma ZEIS para o mesmo mandato.

Art. 18 São impedidos de servir no mesmo Conselho Gestor por período concomitante:

I - os cônjuges e os companheiros;

II - os parentes ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau;

III - o padrasto, a madrasta, o(a) enteado(a), o(a) sogro (a), genro ou nora;

IV - os irmãos; os cunhados, durante o cunhadio; os tios, os sobrinhos e os primos.

§1º Caso sejam eleitos mais de um representante da mesma família, será nomeado conselheiro apenas o mais votado.

§2º Os elencados no inciso III deste artigo não perdem a condição de impedidos mesmo com a dissolução do casamento ou da união estável que deu razão ao parentesco.

§3º O candidato eleito e empossado impedirá a candidatura de familiares enquanto durar o mandato vigente.





SECÇÃO V – DA CAMPANHA

Art. 19 A campanha dos candidatos a membro do Conselho Gestor da ZEIS só poderá iniciar-se a partir do resultado definitivo das inscrições publicado pela Comissão Eleitoral, e se encerrará um dia antes da data estabelecida para o pleito.

SECÇÃO VI – DA ELEIÇÃO

Art. 20 O voto será direto e secreto, utilizando-se, para tanto, cédulas eleitorais conforme modelo (ANEXO IV), a serem aprovadas pela Comissão Eleitoral e confeccionadas pelo IPLANFOR, constando fotos e nomes de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética e relação das organizações inscritas.

Art. 21 A eleição do Conselho Gestor da ZEIS Pici será realizada na data de 23/09/2018, no horário de 08h às 16h, nos seguintes locais de votação: Sede da Associação dos Moradores do Campus do Pici - AMOCAP (Travessa 23 de março, 10); Salão São Francisco (Rua Entrada da Lua, 262); Espaço Margarida Alves (Rua São Francisco, 111), no horário de 08h às 16h, no domingo.

Parágrafo único. As solicitações de inscrição também poderão ser

Art. 22 O IPLANFOR prestará a assistência necessária à realização do pleito, colocando à disposição da respectiva Comissão Eleitoral de cada área os meios materiais necessários à ampla divulgação e realização das eleições, tais como: material impresso, folders, cartazes, carro de som, publicação deste edital no site oficial da Prefeitura.

§1º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPLANFOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da afixação da decisão.

§2º Será assegurada a presença dos candidatos nos locais de apuração dos resultados do processo





eleitoral, que serão públicos e abertos.

Art. 23 As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02(duas) pessoas integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão integrar mesa receptora candidatos ou parentes até o 3º (terceiro) grau, natural ou civil, de candidato a membro do Conselho.

Art. 24 Os membros da mesa receptora deverão rubricar as cédulas eleitorais (ANEXO IV) na presença dos eleitores, à medida em que estes forem comparecendo para votar, entregando-lhes estas após tal procedimento.

Art. 25 Os mesários anotarão na lista de comparecimento o nome, o endereço e o número do documento de identificação dos votantes, colhendo posteriormente a assinatura destes, em conformidade com o art. 8º deste edital.

Art. 26 Os eleitores somente poderão votar em até 06 (seis) candidatos (as) e em 01 (uma) organização, assinalando com um “x” nos quadros correspondentes da cédula eleitoral (ANEXO VI), não sendo permitido qualquer outro tipo de inscrição na cédula, sob pena de ser anulado o voto.

§1º Caso haja denúncia de irregularidade apresentada sobre possibilidade de votar, esta deve ser formalizada em requerimento específico anterior ao ato de votação, sendo este voto realizado em separado para posterior análise pela Comissão Eleitoral durante o processo de apuração.

§2º Caso a mesa receptora ou comissão eleitoral tenha dúvidas quanto ao preenchimento de requisitos para votar, também será adotado o voto em separado em conformidade com o procedimento do parágrafo anterior deste artigo.

§3º O voto em separado deverá ser inserido em envelope próprio e individual apenas com a identificação do endereço do morador na face externa do envelope, acompanhado do requerimento de denúncia, se houver.

Art. 27 Encerrada a votação será lavrada a ata respectiva, devendo as urnas serem imediatamente lacradas e transportadas para o local onde se realizará a apuração dos votos: : Sede da Associação





dos Moradores do Campus do Pici - AMOCAP (Travessa 23 de março, 10).

§1º Do lacre mencionado neste artigo, deverá constar necessariamente a assinatura dos mesários, sob pena de a urna não ter seus votos apurados.

§2º Verificada a inviolabilidade do lacre, bem como a existência das assinaturas a que se refere o § 1º deste artigo, serão as urnas abertas.

§3º Serão impugnadas as urnas nas quais o número de cédulas for superior ao número de votantes.

Art. 28 Serão considerados eleitos os 12 (doze) candidatos moradores que obtiverem o maior número de votos, sendo 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes bem como as 2 (duas) organizações da sociedade civil, sendo uma titular e uma suplente.

§1º Em caso de empate entre os candidatos moradores, observar-se-á o critério de idade, elegendo o candidato de maior idade.

§2º Em caso de empate entre as organizações candidatas, a vaga será ocupada será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia da apuração.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **endereço eletrônico** <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/eleicoes-conselho-gestor/edital-pici.pdf>, e também poderá ser lido e/ou obtido no **IPLANFOR Anexo, sito à Rua 25 de Março, nº 268, Centro, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h ou de 14h às 17h.**

Art. 30 Qualquer pessoa pode apresentar à Comissão Eleitoral reclamação ou denúncia de irregularidade durante o processo eleitoral, com registro em formulário específico (ANEXO VII) e em ata, quando couber, para providências cabíveis.

Art. 31 O membro eleito para representar no Conselho Gestor da ZEIS deverá se submeter a curso



de capacitação a ser promovido pelo Órgão Gestor das ZEIS, IPLANFOR, e perfazer frequência superior a 70%(setenta por cento) das atividades, conforme o Decreto nº14.211, de 21 de maio de 2018.

Art. 32 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da ZEIS de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº14.211, de 21 de maio de 2018.

Art. 33 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - Mapa da ZEIS;
- II - ANEXO II – Declaração de residência;
- III - ANEXO III – Requerimento de inscrição de candidato Morador;
- IV - ANEXO IV – Requerimento de inscrição de candidato Organização;
- V - ANEXO V – Protocolo específico de recebimento requerimento de inscrição;
- VI - ANEXO VI – Cédula eleitoral;
- VII ANEXO VII – Formulário para verificação de irregularidade.

Art. 34 O IPLANFOR, Órgão Gestor da ZEIS, acompanhará todo o processo eleitoral, sendo responsável por homologação do mesmo e do resultado da eleição às vagas de membros do Conselho Gestor da ZEIS.

Art. 35 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 13 de agosto de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL DA ZEIS PICI



**ZEIS PRIORITÁRIA:
PICI**

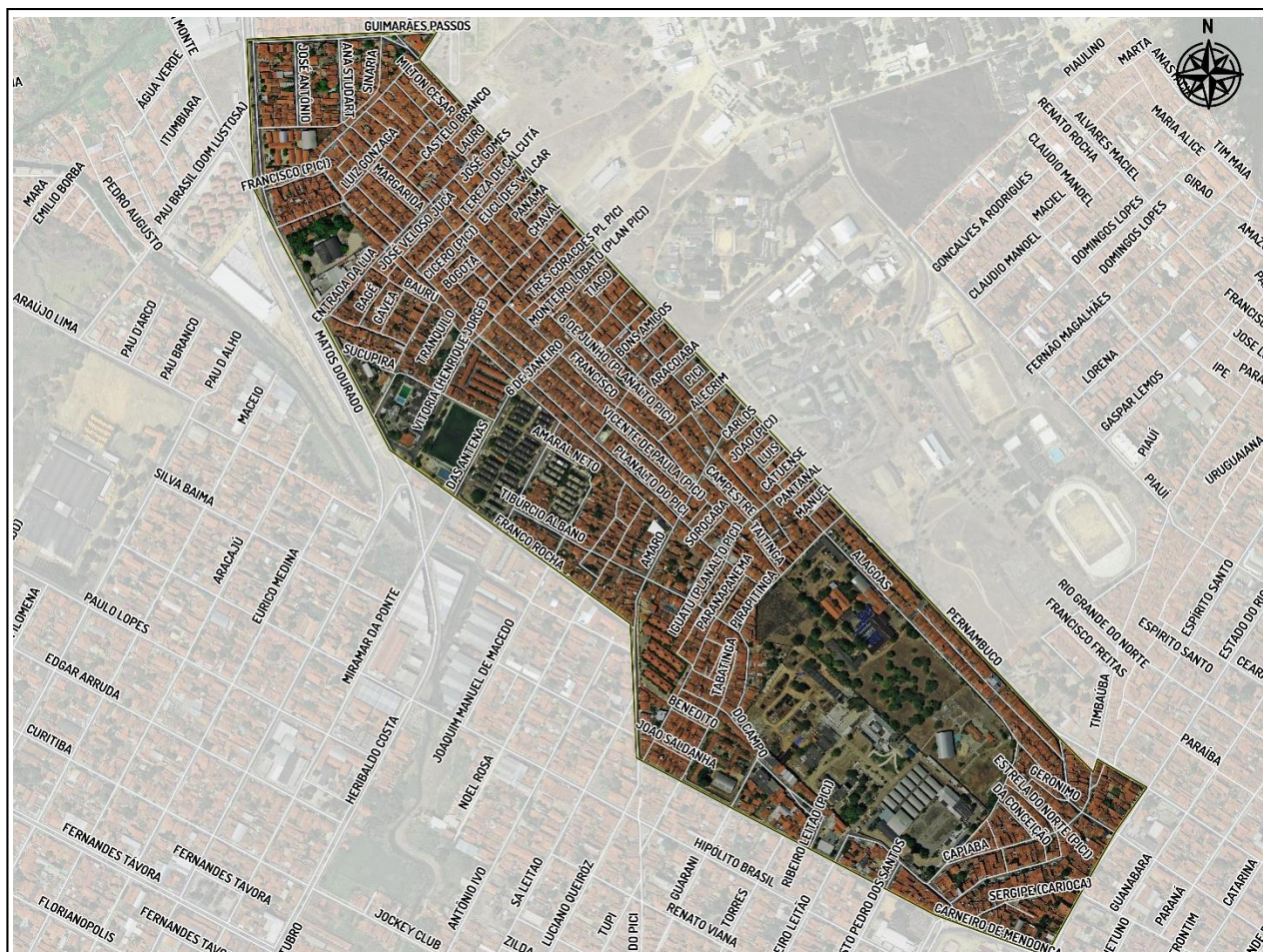




**Prefeitura de
Fortaleza**

Instituto de Planejamento
de Fortaleza

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Mapa ZEIS Pici

Fonte: Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), baseado na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009- Plano Diretor Participativo, PDP 2009.

CONFORME **DECRETO Nº 14.211, DE 21 DE MAIO DE 2018**, ESTARÃO APTOS A VOTAR OS MORADORES DA RESPECTIVA ZEIS, CONFORME MAPA ACIMA, INSERIDOS NA POLIGONAL DELIMITADA PELA **LEI Nº 062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**, DENOMINADA **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)**.

Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil

Fax: 85 3201-3781

Telefones: 85 3101-3782 / 3105-1285



ZEIS:	PICI		
DATA DA ELEIÇÃO:		LOCAL	

NOME COMPLETO					
Nº RG:		ÓRG. EXP.:		CPF:	
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		PONTO DE REFERÊNCIA:			
TELEFONE		EMAIL:			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DA ZEIS:					

Eu DECLARO que: (marcar as opções desejadas)

()	Sou morador em imóvel localizado dentro da poligonal desta ZEIS, conforme Mapa 05 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo (PDP).
()	Estou ciente de que, como DECLARANTE, declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

ASSINATURA	DIGITAL
DECLARANTE	

Fortaleza/CE, / / 2018



ZEIS:					
DATA		HORA			
NOME COMPLETO					
Nº RG:		ÓRG. EXP.:		CPF:	
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		PONTO DE REFERÊNCIA:			
TELEFONE		EMAIL:			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DA ZEIS:					

()	Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS). Ver art.13, §1º , alínea”b”.
()	Comprovante de endereço ou declaração de residência (conforme Anexo II)

- Estou ciente de que, como DECLARANTE, declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.
- Estou ciente que para compor o Conselho Gestor não posso ter nenhuma relação de parentesco com os demais membros do Conselho, conforme o **Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018**.
- Para atuar no Conselho Gestor da ZEIS o morador deverá participar com frequência superior a 70%(setenta por cento) do **curso de formação** conforme o **Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018**.

Fortaleza/CE, / / 2018

ASSINATURA	DIGITAL
MORADOR(A)	

()	Documento de identificação oficial com foto (RG, CPF, CNH, CTPS, etc).
()	Comprovante de endereço ou declaração de residência (conforme Anexo II)
Ass. Comissão Eleitoral:	





**ANEXO IV - – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**

ZEIS:				
DATA		HORA		
ORGANIZAÇÃO:				
CNPJ (se houver):		BAIRRO:		
ENDEREÇO:				
FORMA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA COMUNIDADE (ATIVIDADES DESENVOLVIDAS):			TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA ZEIS:	
REPRESENTANTE:				
Nº RG:		ÓRG. EXP.:		CPF:
TELEFONE		EMAIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA ENTIDADE:				

Documentação exigida:

1. Comprovação de existência

☐	atas de reuniões da organização;
☐	relatórios de atividades;
☐	estatuto social;
☐	regimento interno;
☐	cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

2. Comprovação de atuação no território

☐	publicações da organização;
☐	material audiovisual/ reportagens;
☐	declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
☐	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS

- Estou ciente de que, como DECLARANTE, declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.
- Estou ciente que para compor o Conselho Gestor não posso ter nenhuma relação de parentesco com os demais membros do Conselho, conforme o Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018.
- Para atuar no Conselho Gestor da ZEIS o morador deverá participar com frequência superior a 70%(setenta por cento) do curso de formação conforme Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018.



Fortaleza/CE, ____/____/ 2018

ASSINATURA	DIGITAL
REPRESENTANTE(A)	

Confirmo o recebimento da documentação exigida

I. Comprovação de existência

()	atas de reuniões da organização;
()	relatórios de atividades;
()	estatuto social;
()	regimento interno;
()	cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

II. Comprovação de atuação no território

()	publicações da organização;
()	material audiovisual/ reportagens;
()	declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
()	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS

Ass. Comissão Eleitoral:





ANEXO V – PROTOCOLO ESPECÍFICO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ZEIS:			
DATA		LOCAL	

CANDIDATO- MORADOR			
NOME:			
()	Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS). Ver art.13, §1º, alínea "b".	()	Comprovante de endereço ou declaração de residência (conforme Anexo II)
ASSINATURA:			HORÁRIO

CANDIDATO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DA CIVIL			
NOME:			
COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA (no mínimo um)		COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO (no mínimo dois)	
()	Atas de reuniões da organização;	()	Publicações da organização;
()	Relatórios de atividades;	()	Material audiovisual/ reportagens;
()	Estatuto social;	()	Declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
()	Regimento interno		
()	Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).	()	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS
ASSINATURA:			HORÁRIO

Fortaleza/CE, ____/____/ 2018

Ass. Comissão Eleitoral:





ANEXO VI – CÉDULA ELEITORAL

CANDIDATOS – MORADORES

MARQUE COM UM (X) EM ATÉ 6 (SEIS) CANDIDATOS MORADORES.

1		()	CANDIDATO MORADOR 1	8		()	CANDIDATO MORADOR 8
2		()	CANDIDATO MORADOR 2	9		()	CANDIDATO MORADOR 9
3		()	CANDIDATO MORADOR 3	10		()	CANDIDATO MORADOR 10
4		()	CANDIDATO MORADOR 4	11		()	CANDIDATO MORADOR 11
5		()	CANDIDATO MORADOR 5	12		()	CANDIDATO MORADOR 12
6		()	CANDIDATO MORADOR 6	13		()	CANDIDATO MORADOR 13
7		()	CANDIDATO MORADOR 7	14		()	CANDIDATO MORADOR 14

CANDIDATAS- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MARQUE COM UM (X) EM APENAS 1 (UMA) CANDIDATA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 1	4	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 4
2	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 2	5	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 5
3	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 3	6	()	CANDIDATA ORGANIZAÇÃO 6





Eu, _____
_____, inscrito no RG. _____, declaro que durante
o _____ processo _____ de _____ votação _____ da _____ ZEIS
_____, observei os
seguintes _____ eventos _____ possivelmente _____ irregulares:

ASSINATURA	DIGITAL
COMISSÃO ELEITORAL	

Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fax: 85 3201-3781
Telefones: 85 3101-3782 / 3105-1285

